



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	75485/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ:	03.238.862/0001-45
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA RICA
NÚMERO OS:	12009/2018
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	4
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
3.2. NOVAS CITAÇÕES	4
APÊNDICE - A - LOA - 2017	6



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Conforme despacho do Exmo Conselheiro Relator (Nº Doc. 150818/2018) analisa-se a manifestação de defesa apresentada pelo responsável citado pelo Ofício nº 658/2018 de 11/07/2018 (Nº Doc. 124026/2018), em decorrência do relatório técnico de auditoria nas Contas Anuais de Governo, exercício de 2017, do Município de Vila Rica - MT.

A defesa preliminar foi autuada em autos digitais (Control-P) - Documento Externo sob o Nº Doc. 149664/2018 e 150660/2018.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se à análise.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 31/12/2017

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) *Ao analisar o texto da Lei Orçamentária Anual constatou-se que não consta expressamente que o orçamento fiscal totalizou em R\$ 35.641.322,26.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

O manifestante discorre sobre as normas gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, traçadas pela Constituição Federal/88, que determina no § 5º do artigo 165 o que ela deverá conter, não se tratando de uma lei específica para cada orçamento (fiscal, investimento e seguridade social), mas sim de uma única lei que contenha os referidos orçamentos.

Argumenta que os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social estão perfeitamente compreendidos no orçamento anual para o exercício de 2017, estando destacados individualmente nas entidades e órgãos e funções da administração direta e indireta.

Confirma que o orçamento fiscal está disposto no corpo da lei por meio dos anexos e quadros de receitas e despesas por funções e subfunções de governo, por programação, por categoria econômica, por órgãos da administração e unidade orçamentária.

Salienta que o presente apontamento servirá para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária municipal para os orçamentos futuros, fazendo incluir nos projetos de lei artigo específico totalizando os valores para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Entende, por fim, que o apontamento elencado não possui o condão de macular as contas públicas



do órgão, pois o gestor pautou sua gestão nos princípios elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, solicitando que seja rejeitada a presente citação em razão da absoluta não caracterização do ato de improbidade apontado.

Análise da defesa:

Primeiramente, o texto do achado 1.1) que consta do relatório técnico não foi expressamente reproduzido pelo gestor, pois este, em sua defesa, deixou de grafar a palavra “não”, sendo o correto: “ *Ao analisar o texto da Lei Orçamentária Anual constatou-se que não consta expressamente que o orçamento fiscal totalizou em R\$ 35.641.322,26.*”

O relatório técnico assim relata:

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 55.968.439,25, sendo R\$ 50.060.829,90 para a Administração Direta e R\$ 5.907.609,35 para a Administração Indireta.

Deste valor destinou-se R\$ 35.641.322,26 aos Orçamentos Fiscal e R\$ 20.327.116,99 ao da Seguridade Social, sendo R\$ 14.419.507,64 para a Administração Direta e R\$ 5.907.609,35 para a Administração Indireta. Não houve orçamento de investimento.

Ausência de destaque no texto da LOA - Lei Orçamentária Anual, do valor total do orçamento fiscal, na ordem de R\$ 35.641.322,26.

O valor de R\$ 35.461.322,26 indicado no relatório foi apurado pela equipe com base no anexo de desdobramento da despesa, conforme Quadro II - Por Órgãos de Governo, não sendo expressamente grafado no corpo (texto) da Lei nº 1.415/2016 (LOA/2017).

Assim consta da LOA/2017:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Artigo 2º - O orçamento fiscal do Município de Vila Rica – MT, para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a *Receita Bruta* em R\$ 55.968.439,25 (Cinquenta e Cinco Milhões, Novecentos e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco centavos), sendo em R\$ 50.060.829,90 (Cinquenta Milhões, Sessenta Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos) para a *Administração Direta* e em R\$ 5.907.609,35 (Cinco Milhões, Novecentos e Sete mil, Seiscentos e Nove reais e Trinta e cinco centavos) para a *Administração Indireta*, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Como se verifica, no texto dos artigos 2º e 3º não foi destacado o valor total do orçamento fiscal, na ordem de R\$ 35.641.322,26, fazendo menção somente aos Anexos e Quadros.

O artigo 165, § 5º da C.F/88 assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Contudo, embora o gestor atual Sr. Abmael Borges da Silveira não tenha tomado qualquer providência no decorrer do ano de 2017 para que fosse corrigida a falha verificada no texto da LOA, há que se considerar que a LOA para o exercício de 2017 foi sancionada pelo gestor anterior (2013-2016) e, por isso, a responsabilidade por esta irregularidade não pode ser imputada ao atual prefeito.

Dessa forma, acata-se os argumentos da defesa, saneando o apontamento.

Situação da análise: *SANADO*

3. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação de defesa, conclui-se que os argumentos do gestor foram suficientes para elidir a irregularidade 1. 1.1).

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

O achado 1.1) da irregularidade 1) foi sanado.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 31/12/2017

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) SANADO

3.2. NOVAS CITAÇÕES

Não há necessidade de se realizar novas citações.

Em Cuiabá-MT, 16 de Outubro de 2018.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - LOA - 2017

APÊNDICE - A

LOA - 2017



LEI MUNICIPAL N.º 1.415 /2016
DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Rica – MT, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr. **Luciano Marcos Alencar**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Artigo 2º - O orçamento fiscal do Município de Vila Rica – MT, para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 55.968.439,25 (Cinquenta e Cinco Milhões, Novecentos e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco centavos), sendo em R\$ 50.060.829,90 (Cinquenta Milhões, Sessenta Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos) para a Administração Direta e em R\$ 5.907.609,35 (Cinco Milhões, Novecentos e Sete mil, Seiscentos e Nove reais e Trinta e cinco centavos) para a Administração Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	R\$	53.452.673,05
Receita Tributaria	R\$	5.279.087,51
Receitas de Contribuições	R\$	4.689.386,44
Receita Patrimonial	R\$	480.200,49
Receita Agropecuária	R\$	331,57
Receita de Serviços	R\$	369.388,50
Transferências Correntes	R\$	40.945.344,82
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$	-4.008.852,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.688.933,72



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Receitas Correntes Intra Orçamentárias	R\$	1.462.324,82
Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	R\$	1.462.324,82
Receitas de Capital	R\$	5.062.293,38
Total Geral	R\$	55.968.439,25

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	49.007.388,52
Receita Tributaria	R\$	5.279.087,51
Receitas de Contribuições	R\$	408.742,08
Receita Patrimonial	R\$	388.733,73
Receita Agropecuária	R\$	331,57
Receita de Serviços	R\$	369.388,50
Transferências Correntes	R\$	40.945.344,82
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$	-4.008.852,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.615.760,31
Receitas de Capital	R\$	5.062.293,38
Alienação de Bens	R\$	57.166,72
Transferência de Capital	R\$	5.005.126,66
Total da Administração Direta	R\$	50.060.829,90
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	R\$	4.445.284,53
Receitas de Contribuições	R\$	4.280.644,36
Receita Patrimonial	R\$	91.466,76
Outras Receitas Correntes	R\$	73.173,41
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	R\$	1.462.324,82
Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	R\$	1.462.324,82
Total da Administração Indireta	R\$	5.907.609,35
Total Geral (1+2)	R\$	55.968.439,25

Artigo 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 55.968.439,25 (Cinquenta e Cinco Milhões, Novecentos e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos), sendo em R\$ 50.060.829,90 (Cinquenta Milhões, Sessenta Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Noventa centavos) para a Administração Direta e em R\$ 5.907.609,35 (Cinco Milhões, Novecentos e Sete Mil, Seiscentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos) para a Administração Indireta e será realizado segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto Executivo que apresentam o seguinte desdobramento:



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R\$	41.004.065,83
Despesas de Capital	R\$	10.087.270,88
Reserva de Contingência - Prefeitura	R\$	472.978,05
Reserva do R.P.P.S - Imprev	R\$	4.404.124,49
Total Geral	R\$	55.968.439,25

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA		
Despesas Correntes	R\$	37.406.297,64
Despesas de Capital	R\$	9.912.554,21
Reserva de Contingência	R\$	472.978,05
1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA	R\$	2.269.000,00
Total da Administração Direta	R\$	50.060.829,90
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R\$	1.497.768,19
Despesas de Capital	R\$	5.716,67
Reserva do R.P.P.S	R\$	4.404.124,49
Total da Administração Indireta	R\$	5.907.609,35
Total Geral (1+2)	R\$	55.968.439,25

II - POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	2.269.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.268.134,70
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.157.152,01
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.280.589,91
Secretaria Municipal de Educação	R\$	14.896.572,50
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	13.135.593,09
Secretaria Municipal de Obras e Viações Públicas	R\$	9.193.936,31
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.642.568,19
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	1.283.914,55
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	R\$	1.540.348,23
Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo	R\$	144.916,82
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R\$	248.103,59
Total da Administração Direta	R\$	50.060.829,90
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica	R\$	5.907.609,35
Total da Administração Indireta	R\$	5.907.609,35
Total Geral (1+2)	R\$	55.968.439,25

III - POR FUNÇÕES

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa	R\$	2.269.000,00
04 - Administração	R\$	5.899.752,61
06 - Segurança Pública	R\$	17.150,02
08 - Assistência Social	R\$	1.137.277,72
10 - Saúde	R\$	13.135.593,09
12 - Educação	R\$	14.896.572,50
13 - Cultura	R\$	531.908,54
15 - Urbanismo	R\$	4.728.633,44
16 - Habitação	R\$	172.926,84
17 - Saneamento	R\$	1.963.551,80
18 - Gestão Ambiental	R\$	361.729,26
20 - Agricultura	R\$	1.233.105,55
22 - Indústria	R\$	70.600,08
23 - Comércio e Serviços	R\$	74.316,74
25 - Energia	R\$	214.946,89
26 - Transporte	R\$	1.900.930,45
27 - Desporto e Lazer	R\$	979.856,32
99 - Reserva de Contingência	R\$	472.978,05
Total da Administração Direta	R\$	50.060.829,90
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 - Previdência Social	R\$	1.503.484,86
77 - Reserva do R.P.P.S	R\$	4.404.124,49
Total da Administração Indireta	R\$	5.907.609,35
Total Geral (1+2)	R\$	55.968.439,25

IV - POR SUB-FUNÇÕES

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 - Ação Legislativa	R\$	2.269.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$	248.103,59
122 - Administração Geral	R\$	5.959.045,95
123 - Administração Financeira	R\$	1.807.611,86
124 - Controle Interno	R\$	128.053,46



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



241 - Assistência ao Idoso	R\$	8.583,36
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	81.483,29
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	65.450,06
244 - Assistência Comunitária	R\$	981.761,01
301 - Atenção Básica	R\$	4.752.908,36
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	6.207.856,03
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	167.200,15
304 - Vigilância Sanitária	R\$	238.086,88
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	393.853,68
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	454.500,53
361 - Ensino Fundamental	R\$	11.194.011,59
363 - Ensino Profissional	R\$	32.866,69
364 - Ensino Superior	R\$	342.500,18
365 - Educação Infantil	R\$	2.872.693,51
392 - Difusão Cultural	R\$	531.908,54
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$	3.438.551,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	1.290.082,44
482 - Habitação Urbana	R\$	125.193,46
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	1.963.551,80
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	381.295,91
544 - Recursos Hídricos	R\$	13.433,35
605 - Abastecimento	R\$	47.733,38
606 - Extensão Rural	R\$	113.497,73
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$	262.683,62
661 - Promoção Industrial	R\$	70.600,08
691 - Promoção Comercial	R\$	74.316,74
752 - Energia Elétrica	R\$	214.946,89
782 - Transporte Rodoviário	R\$	1.900.930,45
812 - Desporto Comunitário	R\$	953.556,28
999 - Reserva de Contingência	R\$	472.978,05
Total da Administração Direta	R\$	50.060.829,90
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$	1.457.751,48
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	45.733,38
999 - Reserva do R.P.P.S	R\$	4.404.124,49
Total da Administração Indireta	R\$	5.907.609,35
Total Geral (1+2)	R\$	55.968.439,25

V - POR PROGRAMAS:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001 - Processo Legislativo	R\$	2.269.000,00
-----------------------------	-----	--------------



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



0002 - Administração Geral do Gabinete	R\$	1.268.134,70
0003 - Administração Geral	R\$	2.157.152,01
0006 - Administração Geral da Agricultura	R\$	810.490,85
0008 - Administração Financeira	R\$	1.807.611,86
0009 - Planejamento Governamental	R\$	248.103,59
0010 - Administração Geral da Assistência Social	R\$	146.636,83
0014 - Produção Vegetal	R\$	186.933,52
0016 - Abastecimento	R\$	47.733,38
0018 - Promoção e Expansão Rural	R\$	159.931,08
0019 - Produção Animal	R\$	75.750,10
0036 - Merenda Escolar	R\$	454.500,53
0039 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	2.872.693,51
0040 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	11.194.011,59
0041 - Curso Técnico Profissionalizante	R\$	32.866,69
0042 - Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R\$	342.500,18
0044 - Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$	979.856,32
0048 - Incentivo as Atividades Culturais	R\$	560.491,91
0057 - Eletrificação Urbana	R\$	214.946,89
0059 - Habitação	R\$	125.193,46
0060 - Obras de Infra-Estrutura Urbana	R\$	2.618.333,45
0061 - Planejamento Urbano	R\$	2.110.299,99
0062 - Indústria e Comércio	R\$	70.600,08
0063 - Comércio	R\$	74.316,74
0064 - Viação e Obras Publicas	R\$	260.680,27
0096 - Saneamento Básico	R\$	1.963.551,80
0077 - Proteção ao Meio Ambiente	R\$	361.729,26
0079 - Gestão em Saúde	R\$	1.375.687,99
0080 - Atenção Básica em Saúde	R\$	4.752.908,36
0081 - Assistência Farmacêutica	R\$	167.200,15
0084 - MAC-Média e Alta Complexidade	R\$	6.207.856,03
0085 - TFVS-Vigilância em Saúde	R\$	631.940,56
0088 - Transportes Rodoviários	R\$	1.900.930,45
0090 - Assistência Social em Geral	R\$	709.664,08
0091 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	65.450,06
0092 - Assistência a Idosos	R\$	8.583,36
0095 - Assistência e Melhoria nas Áreas sociais	R\$	353.580,22
9999 - Reserva de Contingencia	R\$	472.978,05
Total da Administração Direta	R\$	50.060.829,90
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0102 - Previdência Municipal	R\$	5.907.609,35
Total da Administração Indireta	R\$	5.907.609,35
Total Geral (1+2)	R\$	55.968.439,25



Artigo 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 14.419.507,64 (Quatorze Milhões, Quatrocentos e Oito Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos) e da Administração Indireta é de R\$ 5.907.609,35 (Cinco Milhões, Novecentos e Sete Mil, Seiscentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), totalizando um valor de R\$ 20.327.116,99 (Vinte Milhões, Trezentos e Vinte e Sete Mil, Cento e Dezesesseis Reais e Noventa e Nove Centavos).

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R\$	13.135.593,09
Assistência	R\$	1.283.914,55
Total da Administração Direta	R\$	14.419.507,64

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Previdência	R\$	5.907.609,35
Total da Administração Indireta	R\$	5.907.609,35
Total Geral (1+2)	R\$	20.327.116,99

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento), no curso da execução orçamentária, como determinado pelo Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016